

MARINHA DO BRASIL
ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE CONSTRUÇÃO NAVAL (AMRJ-30)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETIVO

- 1.1.** O presente estudo tem como objetivo avaliar a viabilidade de realizar futuras aquisições de tintas e solventes, a fim de viabilizar a pintura das estruturas de aço carbono e alumínio dos Navios Patrulha Mangaratiba e Miramar, pelo Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2.** Este documento cumpre as diretrizes constantes do Anexo III da Instrução Normativa (IN) n.º 49/MPOG, de 23 de junho de 2020 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A demanda relativa a esta contratação advém da Superintendência de Construção Naval (AMRJ-30), que atualmente constrói os navios patrulha Mangaratiba e Miramar da Marinha do Brasil (MB), da Classe Macaé, criados para o patrulhamento das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), possuindo 54,2 metros de comprimento e deslocamento de 500 toneladas, para desempenhar diversas tarefas, entre elas:
- 2.1.1.** Em situação de conflito, efetuar patrulha para a vigilância e defesa do litoral, de áreas marítimas costeiras e das plataformas de exploração/exploração de petróleo no mar e contribuir para defesa de porto; e
- 2.1.2.** Em situação de paz, promover a fiscalização que vise ao resguardo dos recursos do mar territorial, zona contígua (ZC) e zona econômica exclusiva (ZEE), de repressão às atividades ilícitas (pesca ilegal, contrabando, narcotráfico e poluição do meio ambiente marinho), contribuir para a segurança das instalações costeiras e das plataformas marítimas contra ações de sabotagem e realizar operações de busca e salvamento na área de responsabilidade do Brasil.
- 2.2.** Para alcançar êxito frente aos objetivos da MB, o AMRJ necessita contratar empresa para fornecer tintas e solventes, a fim de viabilizar a pintura das estruturas de aço carbono e alumínio dos Navios Patrulha Mangaratiba e Miramar, realizados por essa Superintendência, além de assegurar que esta Organização Militar cumpra seus

cronogramas, garanta a segurança dos futuros tripulantes e a vida útil dos meios operativos.

2.3. A aquisição por SRP é necessária uma vez que esta Organização Militar (OM) não detém, em seu estoque, materiais necessários para execução dos serviços demandados.

2.4. O AMRJ, objetivando facilitar o processo de execução do serviço de pintura, busca adquirir as tintas e solventes desse objeto por meio de processo licitatório que abranja o máximo de fornecedores possíveis com o intuito de adquirir proposta mais vantajosa para a Administração, visando o atendimento aos usuários, em virtude do que dispõe a Lei nº 14.133/21.

2.5. Destarte, o processo de registro de preços tem o intuito dar celeridade às contratações, suprimindo as demandas de materiais que têm as seguintes características: necessidade de contratações frequentes e imprevisibilidade das quantidades.

3. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

3.1. Esta Organização Militar tem como missão gerenciar e executar programas de construção e reparo naval, contribuindo para a prontidão operativa do Poder Naval, com respeito ao indivíduo, à sociedade e ao meio ambiente.

3.2. Sua Carta de Serviços, instituída pelo Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, revogando o Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009, tem como objetivo informar aos cidadãos os serviços prestados pelo órgão ou entidade, as formas de acesso a esses serviços e os respectivos compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

3.3. Dentro desse contexto estratégico, o Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (AMRJ), enquanto estaleiro militar é o responsável direto pela execução da construção de novos meios navais. Por isso, o AMRJ necessita contratar empresa para fornecer tintas e solventes, a fim de viabilizar a pintura das estruturas de aço carbono e alumínio dos Navios Patrulha Mangaratiba e Miramar, realizados por essa Superintendência, além de assegurar que esta Organização Militar cumpra seus cronogramas, garanta a segurança dos futuros tripulantes e a vida útil dos meios operativos.

3.4. O presente processo de obtenção é compatível com as atividades previstas no Programa de Construção de Navios Patrulha (PRONAPA), compondo atividade estratégica para a Marinha do Brasil. Ademais, os recursos necessários para executar atividade advinda desta contratação tem compatibilidade com o PAR e com as leis orçamentárias.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O presente objeto trata de aquisições de materiais comuns a serem utilizados na Superintendência de Construção Naval (AMRJ-30). O processo licitatório busca registrar preços para futuras aquisições de tintas e solventes, a fim de viabilizar a pintura das estruturas de aço carbono e alumínio dos Navios Patrulha Mangaratiba e Miramar, pelo Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

4.2. Requisitos ao atendimento da necessidade:

4.2.1. Todos os produtos/materiais listados nos grupos de itens deste processo licitatório deverão ter sido previamente homologados pela Diretoria de Engenharia Naval (DEN).

4.2.2. A CONTRATADA deverá garantir contratualmente o desempenho de seus esquemas de pintura para o período mínimo de 60 (sessenta) meses, assegurando o desempenho de seus produtos quanto à compatibilidade em relação ao esquema anteriormente aplicado, ao aparecimento de falhas de desempenho, como empolamento e descolamento, além de qualquer anormalidade devida à qualidade do produto fornecido; e

4.2.3. A CONTRATADA deverá cumprir as recomendações técnicas e procedimentos contidos na norma ENGENALMARINST Nº 60-01E (Pintura de Navios, Embarcações e Submarinos em Serviço), elaborada pela Organização Militar Orientadora Técnica (DEN) sobre o assunto de sua competência em lide (**tintas**), documento esse que será **Apêndice do Termo de Referência**.

4.3. Termo de Garantia de Qualidade do Fabricante:

4.3.1. O Fornecedor deverá apresentar o Termo de Garantia de Qualidade contendo:

4.3.1.1. Certificados de análise química na entrega de todos os lotes de tintas, assinados por técnico legalmente credenciado pelo fabricante das tintas, contendo, pelo menos, os resultados dos seguintes ensaios: massa específica, secagem livre de pegajosidade, secagem a pressão, secagem para nova aplicação de pintura, tempo de vida útil, poder de cobertura, viscosidade, sólidos por massa e sólidos por volume. Adicionalmente, o fornecedor deve anexar o laudo do espectro de infravermelho característico dos produtos fornecidos à Marinha do Brasil;

4.3.1.2. **O fornecedor deverá providenciar para fins de garantia dos itens 1 a 11, divididos nos Grupos deste processo:**

4.3.1.3. Supervisão técnica dos serviços de limpeza e preparação de superfície,

jateamento e pintura das obras vivas, obras mortas, linha d'água, costado e demais áreas que envolvam especificamente o casco da embarcação, sem ônus para a Marinha do Brasil. Esses serviços devem ser efetuados de modo a garantir o bom desempenho do sistema de pintura aplicado nessas regiões

4.3.1.4. Após a Supervisão Técnica deverá ser elaborado e assinado Relatório pelo representante técnico do fabricante, descrevendo os serviços de limpeza, preparação de superfície, jateamento e aplicação dos esquemas de pintura das áreas pintadas com a sua tinta, indicando claramente qualquer não conformidade nos serviços descritos, que deverá ser ratificado pelo representante da Organização Militar Prestadora de Serviço (OMPS) e pelo Oficial do navio responsável pela pintura. A cópia deste relatório deverá ser enviada juntamente com o Relatório de Pintura do navio (Apêndice AU do anexo da ENGENALMARINST Nº 60-01E), para o Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira (IEAPM) e para a DEN. A inexistência deste documento implicará na não aceitação de qualquer alegação futura, indicando eventuais problemas;

4.3.1.5. No caso de fornecimento de produtos que não atendam aos requisitos estabelecidos pela Marinha do Brasil (MB), esta deve ser ressarcida com produtos de qualidade comprovadamente igual ou superior àqueles fornecidos, ou promover o reembolso financeiro equivalente, exceto:

4.3.1.5.1. Quando o sistema de pintura for afetado por: problemas de excesso de potencial de proteção catódica, devido ao mau funcionamento do sistema de corrente impressa; por problema ocasionado por “corrente de fuga” ou por aplicação de tintas sobre superfícies contaminadas com sais (desde que devidamente indicada pelo assistente técnico do fabricante da tinta, no relatório supracitado no item 4.3.1.4 e não corrigida em tempo pela Marinha do Brasil); ou

4.3.1.5.2. Quando as incrustações ocorrerem devido a danos mecânicos provocados por arraste do fundo do navio;

4.3.1.5.3. No caso de tintas anti-incrustantes (área das obras vivas e linha d'água), o termo de garantia do fabricante deverá prever o limite máximo de 25% de incrustações no casco em 60 meses de operação, conforme o padrão visual de avaliação (Figura 12 do anexo da ENGENALMARINST Nº 60-01E), considerando a ocorrência de períodos alternados de comissão e atracação, que poderá ser superior a 30 dias.

4.3.1.5.4. Cumpre observar que o anexo da ENGENALMARINT nº 60-01E normatiza em seu item 4.8 as condições da Garantia da Qualidade na Aplicação das Tintas, às quais os fornecedores devem se sujeitar.

4.3.1.6. Visando evitar a diversificação de responsabilidades pelo desempenho do esquema de pintura a ser aplicado, as tintas componentes de um mesmo esquema (**Grupo de itens**) devem ser de um único fabricante, não necessariamente do fabricante das tintas utilizadas na pintura anterior, desde que atendidas às condições relativas à limpeza e preparo do substrato nas áreas expostas, devendo ser aplicadas nesses locais, tintas de características físico-químicas equivalentes ao do fabricante remanescente, dentre aquelas previamente constantes no SAbM, para os esquemas de pintura em consideração.

4.4. Requisitos ao atendimento da necessidade:

4.4.1. A Contratada deverá adotar os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, como também observar as práticas de proteção do meio ambiente previstas nas Leis nº 6.938/1981 e nº 12.187/2009, e as disposições estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (5ª Edição) da Advocacia-Geral da União (AGU).

4.5. O objeto em tela é enquadrado como bem comum, pois seus critérios de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos.

4.6. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.6.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

4.6.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.6.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos fixados no Edital e seus anexos, o objeto com avarias ou defeitos;

4.6.4. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a

devida comprovação; e

4.6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.7. Requisitos técnicos mínimos:

4.7.1. Antes da aceitação das tintas e solventes, a fim de viabilizar a pintura das estruturas de aço carbono e alumínio dos Navios Patrulha Mangaratiba e Miramar, pelo Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, referentes aos **itens 1 a 33, divididos nos 8 (oito) Grupos**, do presente processo, os materiais deverão ser submetidos a inspeções, a fim de identificar se estão de acordo com as especificações técnicas descritas na tabela de itens, bem como, se atendem a Norma ENGENALMARINST Nº 60-01E, que serão anexadas aos documentos de planejamento.

4.7.2. A Contratada deverá apresentar, no momento da entrega dos **itens 1 a 33, divididos nos 8 (oito) Grupos, anexados aos documentos de planejamento**, os materiais com o selo da ISO 9001, assegurando assim qualidade em seus produtos. A ABNT NBR ISO 9001 é a versão brasileira da norma internacional ISO 9001 que estabelece requisitos para o Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ). O objetivo da ABNT NBR ISO 9001 é prover confiança de que o fornecedor poderá fornecer, de forma consistente e repetitiva, bens e serviços de acordo com o que foi especificado.

4.7.3. A inspeção para recebimento dos materiais será realizada no canteiro de serviço ou local de entrega, através de processo visual. Quando necessário e justificável, o Contratante poderá enviar um inspetor devidamente qualificado, para testemunhar os métodos de ensaio requeridos pelas Normas Brasileiras. Neste caso, o fornecedor ou fabricante deverá ser avisado com antecedência da data em que a inspeção será feita.

4.7.4. Para o recebimento dos materiais, a inspeção deverá seguir a descrição constante da nota fiscal ou guia de remessa, pedido de compra e respectivas especificações de materiais e serviços. A inspeção visual para recebimento dos materiais constituir-se-á, basicamente, no atendimento às observações quanto à verificação da marcação existente conforme solicitada na especificação de materiais; à quantidade da remessa; à verificação do aspecto visual, constatando a inexistência de amassaduras, deformações, lascas, trincas, ferrugens e outros defeitos possíveis; e à compatibilização entre os elementos componentes de um determinado material.

4.7.5. Os materiais que não atenderem às condições exigidas serão rejeitados.

4.7.6. Os materiais sujeitos à oxidação e outros danos provocados pela ação do tempo deverão ser acondicionados em local seco e coberto. Deverão ser tomados cuidados especiais quando os materiais forem empilhados, de modo a verificar se o material localizado em camadas inferiores suportará o peso nele apoiado.

4.8. Requisitos de qualificação:

4.8.1. Cadastro regular no SICAF; e

4.8.2. Atendimento às exigências da legislação ambiental vigente, em especial a Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, que regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF-APP).

4.9. Requisitos temporais:

4.9.1. O prazo de entrega dos materiais, será de até **30 (trinta) dias**, contados da data de recebimento pela Contratada, da Nota de Empenho, e será em remessa única, transmitida via e-mail, no seguinte endereço: Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Praça Barão de Ladário - Ilha das Cobras s/nº, Seção de Recebimento de Material (AMRJ-2521), Ed. 23 / térreo, Centro, Rio de Janeiro – RJ, Cep 20.091-000, em dia útil no horário de 08:30 às 11:30 h ou de 13:00 às 15:30 h, onde será periciado, conforme serão previstos nos documentos de planejamento.

4.9.2. Eventuais ajustes nos materiais a serem entregues, se necessários, ficarão sob a responsabilidade da Contratada, não cabendo a Contratante ficar responsável por quaisquer valor adicionais por esses ajustes.

4.10. Requisitos legais e normativos:

4.10.1. ABNT NBR ISO 9001 — é a versão brasileira da norma internacional ISO 9001 que estabelece requisitos para o Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ);

4.10.2. Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, elaborado pelo NESLIC – Núcleo Especializado Sustentabilidade, Licitações e Contratos, da Advocacia-Geral da União (AGU), de 2016;

4.10.3. IN SEGES 65/2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.;

4.10.4. IN SEGES 58/2022 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

- 4.10.5. Decreto nº 11462/2023 - Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 4.10.6. Normas para licitações e contratos da Administração Pública, , lei nº 14.133/2021;
- 4.10.7. Instrução Normativa 05, de 25 de maio de 2017, a Secretaria de Gestão do Ministério só Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; IN Nº 40, DE 22 DE MAIO DE 2020 DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA; IN Nº 49, DE 30 DE JUNHO DE 2020 DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA; IN Nº 77, de 4 de novembro de 2022 DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA; IN SEGES/ME nº 53, de 2020 DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA; e IN SEGES/ME nº 65, de 2021 DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA.
- 4.10.8. Normas relativas à qualidade e inspeção de cada material descrito nos documentos de planejamento.
- 4.11. Requisitos de Segurança:**
- 4.11.1. Considerando que as informações não colocam em risco a segurança do Estado, não será necessário classificação das informações conforme Lei nº 12.527/2011; e
- 4.11.2. Os procedimentos de permissão de acesso da futura CONTRATADA à Organização Militar (OM) serão conduzidos pelo FISCAL de contrato. A empresa deverá apresentar, com no mínimo 10 (dez) dias antes do início da execução, para todos os colaboradores que terão acesso à OM, os seguintes documentos: fotocópia da Identidade; fotocópia do CPF; fotocópia da Carteira de Trabalho; atestado de bons antecedentes com validade de noventa dias; e uma fotografia 3x4 em meio físico ou digitalizada recentemente com fundo branco. Caso houver necessidade de uso da viatura, apresentar Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do motorista.
- 4.12. Requisitos de sustentabilidade:**
- 4.12.1. Conforme a legislação ambiental vigente, em especial a Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, que regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades

Potencialmente Poluidoras (CTF-APP).

4.12.2. A Contratada deverá adotar os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, como também observar as práticas de proteção do meio ambiente previstas nas Leis nº 6.938/1981 e nº 12.187/2009, e as disposições estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (5ª Edição) da Advocacia-Geral da União (AGU).

4.13. Não será exigida garantia de execução para o processo.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. As especificações técnicas e o quantitativo de materiais a serem adquiridos e utilizados na pintura dos Navios Patrulha Mangaratiba e Miramar e, futuramente, em demais navios do Programa de Construção de Navios Patrulha (PRONAPA), foram obtidas a partir de análise técnica dos requisitos de construção.

5.2. Tal projeto é de caráter estratégico, pois envolve o cumprimento institucional da atividade-fim das Forças Armadas (Defesa Nacional), tornando-o sigiloso, razão pela qual o mesmo não se encontra anexado a esse processo

5.3. Toda e qualquer solicitação de materiais somente será executada sob demanda, diante da determinação da Contratante que, por sua vez, não estará obrigada a adquirir a quantidade total estimada.

5.4. De forma a permitir uma previsão idônea da execução da entrega dos materiais e seus quantitativos que serão contratados, estabelece-se que:

5.4.1. O critério de aceitabilidade dos **preços unitários** será baseado na fixação de preço máximo definido pela Administração para os materiais relativos a **cada grupo de itens** do objeto. A proposta vencedora será a que tiver **menor preço por grupo de itens**.

5.4.2. Entende-se como **“grupo de itens”**, um grupo contendo mais de um objeto descrito na planilha de formação de preços, que será apêndice do Termo de Referência e que tenha a quantidade máxima e o seu respectivo preço máximo aceitável **por grupo**.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

6.1. Lei nº 14.133/2021, art. 40, inciso V, alínea b) as compras, sempre que possível, deverão ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades

do mercado, visando economicidade. Além disso, art. 40, §1º, destaca que “As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.”. Ademais, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o parcelamento é a regra, sendo este entendimento inserido no Enunciado da Súmula nº 247.

- 6.2.** Tendo como base a promoção da livre concorrência, comprovada após um amplo levantamento de mercado, como também as contratações anteriores desta Organização Militar e de outros Órgãos, aliado ao fato dos materiais a serem contratados se tratarem de bens considerados comuns, a contratação deverá ser realizada na modalidade de licitação Pregão, na sua forma eletrônica, do tipo menor preço por item, utilizando a sistemática do Registro de Preços.
- 6.3.** O emprego do Sistema de Registro de Preços (SRP) encontra respaldo no inciso I do art. 3º, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, pois o processo estabelecido para aquisição de Tintas e Solventes exige a possibilidade de contratações frequentes.
- 6.4.** Ressalta-se que os itens licitados são usados regularmente e, devido às suas características, não convém que sejam estocados em grande quantidade ou por longo período de tempo. Nestes casos, a adoção do SRP mostra-se a escolha mais acertada, tanto por trazer para o Órgão o benefício da economia de escala, como por possibilitar um gerenciamento mais eficiente dos estoques, dentre outras vantagens.
- 6.5.** Como característica do SRP, está a não obrigatoriedade de contratação das quantidades (estimadas) ora licitadas, visto que as solicitações de fornecimento atenderão à necessidade específica para a pintura dos Navios Patrulha Mangaratiba e Miramar.
- 6.6.** Em conformidade com o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a relativa estabilidade nas relações dos itens demandados a cada ciclo de obtenção, as Atas de Registro de Preços a serem confeccionadas deverão prever a possibilidade de renovação por 1 (um) ano, além da validade inicial, podendo permanecer válidas, caso julgado pertinente, pelo período total de até 2 (dois) anos, desde que sejam preservadas as condições de vantajosidade para a Administração.
- 6.7.** Neste sentido, a melhor solução foi obtida durante a elaboração dos documentos de planejamento e de levantamento da demanda dos Navios Patrulha Mangaratiba e Miramar, a fim de viabilizar as construções.

- 6.8. Nessa linha, observa-se que a aquisição em tela contempla somente as tintas e solventes, sendo que as outras atividades efetivas referentes as construções dos Navios Patrulha Mangaratiba e Miramar, serão efetivadas pela mão de obra interna, evidenciando, dessa forma, o parcelamento da solução.
- 6.9. A solução alternativa seria um processo único que comportasse as construções dos Navios Patrulha Mangaratiba e Miramar, com fornecimento de todos os materiais e a execução dos serviços, mas tal solução não atenderia ao princípio do parcelamento e vislumbra-se economia em segmentação dos itens de licitação, pois há o objetivo de se realizar parte do serviço de manutenção com mão de obra orgânica.
- 6.10. Foi realizada uma pesquisa de mercado, onde os resultados permitiram observar que a solução escolhida foi a mais vantajosa, a mais atual e a que melhor atende às nossas necessidades, com a tecnologia mais moderna e funcional.

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU REFERENCIAIS

- 7.1. Para estimativa de preços referenciais, realizou-se pesquisa de preços buscando obedecer aos parâmetros estabelecidos pelas Instruções Normativas SEGES/ME nº 65/2021. A estimativa de preço da contratação foi obtida por meio da construção de uma planilha de composição de custos contemplando a formação de preços dos principais itens elencados nos documentos de planejamento, utilizando-se da pesquisa de mercado. Tal pesquisa se encontra em anexo específico deste processo.
- 7.2. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo de: **R\$ 2.280.795,75 (dois milhões, duzentos e oitenta mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos).**
- 7.3. O critério de aceitabilidade dos preços unitários será baseado na fixação de preço máximo definido pela Administração para **os grupos de itens** relativos ao objeto.
- 7.4. Ademais, como é ressaltado no próprio documento de pesquisa de mercado, decidiu-se por utilizar o preço obtido por meio da pesquisa de mercado para chegar ao preço estimado de contratação.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 8.1. Com base nas Estimativas de Obtenção, optou-se por realizar a presente contratação na modalidade de licitação Pregão, na sua forma eletrônica, **do tipo menor preço por grupo de itens**, utilizando o SRP, para adquirir tintas e solventes, nas especificações e

quantidades nos documentos de planejamento, respectivamente.

- 8.2. A solução que se pretende contratar tem como desdobramento as futuras aquisições de tintas e solventes, necessárias para viabilizar a pintura das estruturas de aço carbono e alumínio dos Navios Patrulha Mangaratiba e Miramar, pelo Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.
- 8.3. O objeto deste documento é o recurso que será utilizado pela Superintendência de Construção Naval, responsável pela construção dos navios patrulha Mangaratiba e Miramar da Marinha do Brasil (MB). Tais navios necessitam dos citados materiais, nas características ensejadas nos documentos de planejamento, para atender aos requisitos estabelecidos para as suas construções.
- 8.4. Tal solução inclui somente o serviço de fornecimento dos materiais.
- 8.5. Não há necessidade de exigir garantia à empresa contratada, uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega, por ser uma compra de materiais de consumo e comuns.
- 8.6. A CONTRATADA será responsável por substituir os materiais em caso de ser evidenciado que os materiais fornecidos não se encontram em perfeitas condições.
- 8.7. Ressalta-se que os materiais em tela possuem excelente qualidade e durabilidade, o que gera expectativa de baixo custo com manutenção corretiva. Em caso de haver descarte por quaisquer motivos, será feito considerando todos os requisitos ambientais pertinentes.
- 8.8. Os quantitativos foram estimados a partir das especificações técnicas e o quantitativo de materiais a serem adquiridos e utilizados na pintura dos Navios Patrulha Mangaratiba e Miramar, bem como, a análise técnica dos requisitos de construção
- 8.9. Não foi possível encontrar ata de registro de preço vigente que possua os itens com compatibilidade para fornecimento para esta Organização Militar e também não foram encontradas doações compatíveis no site da página governamental com a necessidade desta Administração.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO

- 9.1. O objeto do presente processo será adquirido por meio de registro de preços e trata-se de **33 itens que foram divididos em 8 grupos**. Trata-se de um processo de aquisição dentre muitos outros que serão necessários para o processo construtivo do NAPA Mangaratiba e, tal embarcação está contemplada no Plano Estratégico da Marinha do Brasil, através do

programa chamado PRONAPA (Programa de Construção de Navios Patrulha). Citam-se, oportunamente, os § 2º e § 3º do Artigo 40 da lei nº14133 de 2021::

[...]Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:....V - atendimento aos princípios: **a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;** b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;....§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. § 3º **O parcelamento não será adotado quando:** I - a economia de escala, **a redução de custos de gestão de contratos** ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor; II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e **houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;** III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.”

9.2. Conforme o § 3º, o parcelamento do objeto não será adotado quando a redução de custos de gestão de contratos recomendar a compra do item do mesmo fornecedor ou houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido. Sendo assim, cabe mencionar que os **33 itens foram divididos em 8 grupos**, a fim de permitir a redução com custos de gestão de contratos, visto que, no **caso de 33 empresas distintas** venham a ofertar individualmente por cada item, isso demandaria dificuldade para a Administração Naval em promover uma adequada fiscalização. Existem outros processos de aquisição que tem por finalidade contratações para a construção dos Navios Patrulha e o maior número de empresas a serem fiscalizadas irá gerar ônus a essa Administração, que terá dificuldade de promover uma adequada fiscalização de todos os processos licitatórios e as posteriores contratações de empresas. Tal fato é inconveniente e inoportuno para a Administração Naval. Destarte, entende-se como vantajoso o fornecimento dos itens objetivos deste documento de planejamento, por uma única empresa (**para cada grupo**), visto que, desta forma, haverá a promoção da redução de custos de gestão de contratos e a mão de obra orgânica terá maior êxito em fiscalizar e gerir todos os contratos que visam construir o Navio Patrulha Mangaratiba.

9.3. Outro fator relevante para a **divisão dos itens em 8 (oito) grupos** é o fato dos materiais inseridos nos grupos estarem divididos de acordo com os **esquemas de pintura das áreas do navio** aos quais pertencem, a exemplo (esquema de pintura para o casco), (esquema de pintura para a linha d'água), (esquema de pintura para o costado Acima da Linha D'água E Obras Vivas), (esquema de pintura para a Superestrutura (interna)), (esquema de pintura para o Convés Principal, Convés 01, Tijupá e Estrado), (esquema de pintura para os Tanques de Aguada e Paio de Amarras), (esquema de pintura para os Equipamentos (Internos), Painéis, Consoles, Quadros de Distribuição , Controladores, etc..., Dutos de Descarga de Gases dos MCA's e MCP's) e Solventes. Esses materiais devem ser adquiridos por meio do mesmo fornecedor/fabricante, a fim de evitar discrepâncias nos esquemas de pinturas dos navios e consequentemente prejuízos para essa Administração, que terá de comprar novos produtos e refazer os serviços de pintura, sendo assim, a aquisição dos produtos em grupos evitará a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido. Além disso, adquirir esses materiais em grupos irá evitar a diversificação de responsabilidades pelo desempenho do esquema de pintura a ser aplicado, visto que, as tintas componentes de um mesmo esquema (**Grupo de itens**), quando recebidas do mesmo fornecedor/fabricante permitirá que a Contratada seja responsabilizada no caso de material com qualidade inferior e assuma a garantia de qualidade dos produtos ofertados com o reembolso financeiro equivalente em favor desta Administração.

9.4. A possibilidade de uma única empresa (**para cada grupo**) entregar os materiais/equipamentos também permitirá que as fornecedoras realizem propostas de acordo com os preços de mercado, visto que, a entrega por grupo, possibilita um menor gasto de logística na entrega dos materiais, além de manter uma maior competitividade entre as participantes interessadas no processo licitatório.

9.5. Por fim, o entendimento é o de que, a **divisão em 8 (oito) grupos** promoverá as supracitadas vantagens econômicas para a Administração Pública, com relação aos custos de gestão de contratos e evitar a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, tem base legal no art.40, §3º, da lei nº14133/21 e permitirá a diminuição de valores na aquisição e entrega dos materiais/equipamentos pelos fornecedores interessados em participar do processo em epígrafe.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

- 10.1.** A aquisição em tela será utilizada pela Superintendência de Construção Naval. Sob esse enfoque, a aquisição desses materiais visa manter a capacidade produtiva da Superintendência de Construção Naval do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, incorrendo na continuidade da construção de meios navais para a Marinha do Brasil e, por conseguinte, no atendimento de uma das atividades-fim do AMRJ.
- 10.2.** Espera-se com esta nova contratação, no mínimo, os seguintes efeitos:
- 10.2.1. Otimização de custos administrativos de gerenciamento de todo o processo de contratação, tanto na gestão quanto na fiscalização de contratos;
 - 10.2.2. Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;
 - 10.2.3. Mitigar chances de inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para esta Organização Militar;
 - 10.2.4. Garantir a boa execução dos serviços de apoio administrativo, sempre embasada nos princípios de eficiência e de sustentabilidade;
 - 10.2.5. Dinamismo em relação aos serviços, até então pendentes, e rapidez no atendimento das demandas; e
 - 10.2.6. Propiciar ambiente adequado de trabalho para os colaboradores de forma que garanta segurança, qualidade, bem-estar e eficiência.

11. PROVIDÊNCIA PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

- 11.1.** A CONTRATADA deverá programar suas atividades de acordo com a rotina de trabalho desta Organização Militar.
- 11.2.** Toda a entrega dos materiais deverá ser aprovada pelo FISCAL do contrato.
- 11.3.** Cabe esclarecer que medidas de caráter administrativo serão implementadas para que a futura CONTRATADA tenha livre acesso às dependências do AMRJ, sempre em consonância com a Segurança Orgânica desta Organização Militar.

12. CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INDEPENDENTE

- 12.1.** Além do presente processo que visa promover a construção dos Navios Patrulha Mangaratiba e Miramar, Classe: Macaé e, há diversos processos licitatório em andamento e a serem iniciados que influenciam diretamente na prontificação do Navio Patrulha

(NAPA), o que inclui: Termo de Referências para contemplar os Sistemas Mecânicos Auxiliares; Sistema de Propulsão e do Sistema de Governo; Sistemas Elétricos; Sistemas de Água Gelada, de Ventilação e Ar Condicionado (HVAC) e de Refrigeração da Frigorífica; loadout da embarcação; sistemas pneumáticos diversos; e sistemas estruturais.

- 12.2.** Ademais, o processo construtivo de tal embarcação está contemplado no Plano Estratégico da Marinha do Brasil, através do programa chamado PRONAPA (Programa de Construção de Navios Patrulha).

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 13.1.** Com fulcro no parágrafo único, do art. 1º, do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, incluído pelo Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022, subitem 1.12, da SGM-102 (NORMAS SOBRE LICITAÇÕES, ACORDOS E ATOS ADMINISTRATIVOS), o objeto da contratação está previsto no Programa de Aplicação de Recursos (PAR).

14. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

- 14.1.** Por meio da presente contratação, o Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro busca garantir materiais com a qualidade necessária para assegurar a pintura das estruturas de aço carbono e alumínio dos Navios Patrulha Mangaratiba e Miramar, bem como o desenvolvimento de suas atividades administrativas e operativas, além de obter economia de escala e redução dos custos logísticos de sua Cadeia de Suprimentos.

15. DA CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527, DE NOVEMBRO DE 2011

- 15.1.** A Administração pública, em respeito ao princípio da publicidade, divulga de forma ampla toda documentação pertinente ao certame licitatório. À luz da Lei nº 14.133/2021 e da Doutrina reinante sobre o assunto, a ampla divulgação possibilita à Administração alcançar o maior número de possíveis interessados a participar da licitação. Esse procedimento visa garantir a livre concorrência no certame. No entanto, há que se conferir certa cautela e razoabilidade na propagação de determinadas informações estratégicas e operacionais que possam afetar a segurança deste estaleiro militar, ou desta Força Singular (Marinha do Brasil). Dessa forma, no caso em comento, a Administração entende que não estão classificados os Estudos Preliminares, nos termos da Lei nº 12.527/2011.

16. JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO AOS TERMOS DAS ALÍNEAS “a” e “b” DO ITEM 2.2. DO ANEXO V, DA IN05/2017

16.1. Conforme descrito nos itens citados no título deste tópico, o Estudo Preliminar, bem como os demais documentos previstos na IN 05/2017, serão anexados ao PB/TR, atendendo às diretrizes para elaboração do PB /TR.

17. JUSTIFICATIVA PARA REFERÊNCIA DE MODELO CONFORME ART. 41 E SEQUINTE DA A LEI Nº 14.133/2021

17.1. A Lei nº 14.133/2021, que rege sobre licitações e contratos da administração pública, permite, em caráter excepcional, a possibilidade de serem indicadas marcas e modelos como referência, a objetos de licitações que envolvam aquisições de bens, conforme suas alíneas a). b) e d), do inciso I, do art. 41, da referida Lei de licitações:

[...]Art.41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente: I - **indicar uma ou mais marcas ou modelos**, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:[...]a) em decorrência da necessidade de **padronização do objeto**;b)em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e **padrões já adotados pela Administração**; d) quando a descrição do objeto a ser licitado **puder ser mais bem compreendida** pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir **apenas como referência; (Grifo nosso)**.

17.2. Sendo assim, cabe destacar que, **as tintas ou suas similares**, listadas nos **itens 2, 4, 7, 10, 12, 14, 19, 21, 22 e 23 dos grupos 1, 2, 3, 4, 5 e 6** da tabela de condições gerais de contratação, que será inserida nos documentos de planejamento deste processo e serão utilizadas para construir os Navios Patrulha Mangaratiba e Miramar, são produtos homologados pela Diretoria de Engenharia Naval e que seguem os procedimentos para pintura e parâmetros técnicos que auxiliam as Organizações Militares a respeito da aquisição de tintas definidos pela **ENGENALMARINST Nº 60-01E**, por isso, apresentam qualidade já comprovada em testes realizados e pinturas já executadas. Cabe destacar que, para os itens supracitados, **serão aceitos produtos similares** que venham a atender o propósito pretendido com este presente processo e, esses materiais já foram verificados e utilizados na construção/reparo naval e já passaram por testes que demonstram que eles atendem aos requisitos que viabilizam a pintura das embarcações. Conforme a possibilidade legal acima exposta, a referenciação de modelos de materiais visa diminuir o risco de **esquemas de pintura das áreas do navio** que venham a apresentar discrepâncias

e conseqüentemente prejuízos para esta Administração, que terá de comprar novos produtos e refazer os serviços de pintura no caso de materiais diferentes dos que estão referenciados. Bem como, a referenciação irá promover a padronização dos esquemas de pintura das áreas dos navios e atenderá aos padrões de pintura de navios já adotados pela Administração Naval definidos pela **ENGENALMARINST Nº 60-01E**.

18. DA NÃO EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. A exigência da garantia contratual está especificamente ligada à complexidade do objeto e aos potenciais riscos oriundos da execução da Ordem de Compra. Diante dos riscos de dano advindos de materiais que venham a apresentar defeitos, o que irá gerar ônus para a Administração. Porém, a entrega dos materiais do presente processo, será realizada em **remessa única**, não havendo obrigações futuras para a CONTRATADA, por isso, **não será exigida a garantia da contratação** de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

19. JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA PARA NÃO ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS AOS REGISTRO DE PREÇOS

19.1. O objeto do processo em lide constitui item necessário para a pintura das estruturas de aço carbono e alumínio dos Navios Patrulha Mangaratiba e Miramar, pelo Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, visto que apresenta materiais inerentes às demandas levantadas de acordo com o projeto dos navios. Dessa forma, os materiais a serem adquiridos são detalhados para a necessidade desta Organização Militar, não sendo vantajoso para este Órgão que seja permitido à adesão a essa Ata de Registro de Preços por outros Órgãos.

20. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

20.1. Para os itens cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

20.2. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de

qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

21. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

21.1. Em síntese, com base nas informações levantadas ao longo deste estudo, a aquisição em tela pela Superintendência de Construção Naval é de suma importância para dar continuidade nos serviços do AMRJ-30. Do ponto de vista técnico e operacional, visa proporcionar maior garantia e segurança, possibilitando dar continuidade às atividades fim desta OM prestadora de serviço. Do ponto de vista econômico, opta-se pela realização da presente licitação na modalidade SRP e adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS**, com o objetivo de adquirir o objeto do documento de planejamento em tela. O objeto é aquisição de material comum, permitindo que os critérios de desempenho e qualidades sejam descritos de forma objetiva.

22. JUSTIFICATIVA PARA A MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DISPUTA

22.1. A fim de atender o inciso VIII do art. 18, da Lei nº 14.133/21, seguem justificativas para determinação da modalidade de licitação, critério de julgamento e tipo de disputa:

22.1.1. Modalidade da licitação: pregão eletrônico.

22.1.2. Critério de julgamento: menor preço por grupo de itens.

22.1.3. Modo de disputa: aberto e fechado.

22.2. Sobre a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, sabemos que as ações decididas na fase de planejamento possibilitaram uma ampliação de competitividade, havendo corroborado os documentos necessários para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para o AMRJ.

Elaborado por:

PIETRO GIORGIO DE ALBUQUERQUE PEREIRA

Capitão-Tenente (EN)

Adjunto do Gerente de Construção de Embarcações acima de 200 toneladas (AMRJ-32A)

=====

ATO DE APROVAÇÃO

De acordo com a Justificativa da Contratação constante da Autorização de Abertura do presente processo, APROVO o presente Estudo Técnico Preliminar.

LEONARDO ASSÁ GALLEGÓ SOARES

Capitão de Mar e Guerra (EN)

Superintendente de Construção Naval (AMRJ-30)